



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1255/2021

Às Comissões, em 30/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 90/2021 - única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 30/11/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>30/11/2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.255 / 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 10.172.567,24(dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	2023000	2055	1.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319011.00	2023000	2056	2.000.000,00
02	11	10	304	0002	2145	319011.00	2001001	1955	530.000,00
02	11	10	304	0002	2145	319016.00	2001001	1957	21.668,56
02	11	10	304	0002	2145	319113.00	2001001	1958	200.575,22
02	11	10	302	0003	2129	339039.00	1553136	953	70.000,00
02	11	10	302	0003	2634	339039.00	1593315	1591	5.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	219.426,16
02	11	10	302	0003	2128	339039.00	1553135	952	185.000,00
02	11	10	122	0002	1122	449052.00	1023000	844	35.897,30
02	11	10	122	0003	2624	339093.00	2543083	2062	910.000,00
							Total		10.172.567,24

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações de dotações orçamentárias e o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 1001001, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
---	---	---	---	---	---	Superávit	1001001	---	3.752.243,78
02	11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	255.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	3.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	136.304,24
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	1023000	874	64.704,83
02	11	10	303	0002	2138	339030.00	1023000	968	35.897,30



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	11	10	303	0002	2159	339030.00	1023000	1081	2,58
02	11	10	303	0002	2159	339032.00	1023000	1082	10.000,00
02	11	10	303	0002	2161	339032.00	1023000	1083	82,00
02	11	10	303	0002	2178	339030.00	1023000	1128	8.332,51
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	2543083	1855	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339040.00	2543083	1857	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	2543083	1858	310.000,00
							Total		10.172.567,24

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



Projeto de Lei nº 1.255, de 25 de novembro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, **no valor de R\$ 10.172.567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	2023000	2055	1.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319011.00	2023000	2056	2.000.000,00
02	11	10	304	0002	2145	319011.00	2001001	1955	530.000,00
02	11	10	304	0002	2145	319016.00	2001001	1957	21.668,56
02	11	10	304	0002	2145	319113.00	2001001	1958	200.575,22
02	11	10	302	0003	2129	339039.00	1553136	953	70.000,00
02	11	10	302	0003	2634	339039.00	1593315	1591	5.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	219.426,16
02	11	10	302	0003	2128	339039.00	1553135	952	185.000,00
02	11	10	122	0002	1122	449052.00	1023000	844	35.897,30
02	11	10	122	0003	2624	339093.00	2543083	2062	910.000,00
							Total		10.172.567,24

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações de dotação orçamentárias e o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 1001001, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
---	---	---	---	---	---	Superávit	1001001	---	3.752.243,78
02	11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	255.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	3.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	136.304,24
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	1023000	874	64.704,83
02	11	10	303	0002	2138	339030.00	1023000	968	35.897,30
02	11	10	303	0002	2159	339030.00	1023000	1081	2,58
02	11	10	303	0002	2159	339032.00	1023000	1082	10.000,00
02	11	10	303	0002	2161	339032.00	1023000	1083	82,00



02	11	10	303	0002	2178	339030.00	1023000	1128	8.332,51
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	2543083	1855	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339040.00	2543083	1857	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	2543083	1858	310.000,00
							Total		10.172.567,24

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

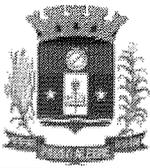
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei nº 1.255/2021 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64" cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário no valor total de R\$ 10.172,567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Neste sentido justifica-se o referido Projeto de Lei e por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2543083 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

Pag. 1 / 1

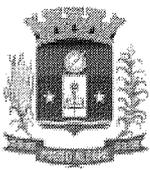


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento do disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.731.604,66	9.731.604,66	9.731.604,66
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.605.276,01	1.605.276,01	1.605.276,01
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	8.126.328,65	8.126.328,65	8.126.328,65
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	20.638.856,43	20.638.856,43	20.638.856,43
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	19.735.004,96	19.735.004,96	19.735.004,96
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	19.735.004,96	19.735.004,96	19.735.004,96
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	903.851,47	903.851,47	903.851,47
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	903.851,47	903.851,47	903.851,47
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	(12.512.527,78)	(12.512.527,78)	(12.512.527,78)
Demonstrativo do Impacto	310.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	(12.512.527,78)	(12.512.527,78)	(12.512.527,78)

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1593305 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1593305 - FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.894.392,65	10.894.392,65	10.894.392,65
Passivo Financeiro Inicial (II)	125.576,20	125.576,20	125.576,20
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.768.816,45	10.768.816,45	10.768.816,45
Resultado Aumentativo (Acumulado)	25.537.814,66	25.537.814,66	25.537.814,66
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	25.537.814,66	25.537.814,66	25.537.814,66
Receita (V)	12.768.907,33	12.768.907,33	12.768.907,33
Interferências Ativas (VI)	12.768.907,33	12.768.907,33	12.768.907,33
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	23.537.723,78	23.537.723,78	23.537.723,78
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	34.306.540,23	34.306.540,23	34.306.540,23
Demonstrativo do Impacto	3.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	23.537.723,78	23.537.723,78	23.537.723,78
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	34.306.540,23	34.306.540,23	34.306.540,23

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1023000 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.859.215,36	10.859.215,36	10.859.215,36
Passivo Financeiro Inicial (II)	110.145,80	110.145,80	110.145,80
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.749.069,56	10.749.069,56	10.749.069,56
Resultado Aumentativo (Acumulado)	129.011.439,46	129.011.439,46	129.011.439,46
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	128.967.183,55	128.967.183,55	128.967.183,55
Receita (V)	71.998.113,32	71.998.113,32	71.998.113,32
Interferências Ativas (VI)	56.969.070,23	56.969.070,23	56.969.070,23
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	44.255,91	44.255,91	44.255,91
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	44.255,91	44.255,91	44.255,91
Resultado Diminutivo	65.272.174,74	65.272.174,74	65.272.174,74
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	63.208.253,26	63.208.253,26	63.208.253,26
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	62.296.478,80	62.296.478,80	62.296.478,80
Interferências Passivas (XI)	911.774,46	911.774,46	911.774,46
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.063.921,48	2.063.921,48	2.063.921,48
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.063.921,48	2.063.921,48	2.063.921,48
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	65.758.930,29	65.758.930,29	65.758.930,29
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	74.488.334,28	74.488.334,28	74.488.334,28
Demonstrativo do Impacto	10.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	65.758.930,29	65.758.930,29	65.758.930,29
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	74.488.334,28	74.488.334,28	74.488.334,28

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente

por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto deste projeto de lei orçamentária possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 24 de Novembro 2021.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.255/2021, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$10.172.567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Orgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	2023000	2055	1.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319011.00	2023000	2056	2.000.000,00
02	11	10	304	0002	214E	319011.00	2001001	1955	530.000,00
02	11	10	304	0002	214E	319016.00	2001001	1957	21.668,56
02	11	10	304	0002	214E	319113.00	2001001	1958	200.575,22
02	11	10	302	0003	212E	339039.00	1553136	953	70.000,00
02	11	10	302	0003	2634	339039.00	1553315	1591	5.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	219.428,16
02	11	10	302	0003	212E	339039.00	1553135	952	185.000,00
02	11	10	122	0002	1122	449052.00	1023000	844	35.897,30
02	11	10	122	0003	2624	339093.00	2543063	2062	910.000,00
							Total		10.172.567,24

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações de dotações orçamentárias e o



superávit financeiro apurado na fonte de recurso 1001001, conforme abaixo discriminadas.

Orgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
---	---	---	---	---	---	Superávit	1001001	---	3.752.243,78
02	11	10	302	0003	218	339039.00	1553139	1133	255.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	3.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	158	449051.00	1023000	872	136.304,24
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	1023000	874	64.704,83
02	11	10	303	0002	213	339030.00	1023000	968	35.897,30
02	11	10	303	0002	215	339030.00	1023000	1081	2,58
02	11	10	303	0002	215	339032.00	1023000	1082	10.000,00
02	11	10	303	0002	2161	339032.00	1023000	1083	82,00
02	11	10	303	0002	2178	339030.00	1023000	1128	8.332,51
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	2543083	1855	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339040.00	2543083	1857	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	2543083	1858	310.000,00
							Total		10.172.567,24

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.



Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.



pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A propositura apresenta justificativa dispondo que visa sua “*finalidade é a suplementação de saldo orçamentário no valor total de R\$ 10.172,567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*”

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder**

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



**Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da
despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA,
LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 2543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.731.804,66	9.731.804,66	9.731.804,66
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.606.276,01	1.606.276,01	1.606.276,01
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	8.126.328,65	8.126.328,65	8.126.328,65
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	20.638.856,43	20.638.856,43	20.638.856,43
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	19.735.004,96	19.735.004,96	19.735.004,96
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	19.735.004,96	19.735.004,96	19.735.004,96
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	903.851,47	903.851,47	903.851,47
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	903.851,47	903.851,47	903.851,47
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII+IX-XII)	(12.612.527,78)	(12.612.527,78)	(12.612.527,78)
Demonstrativo do Impacto	310.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	(12.612.527,78)	(12.612.527,78)	(12.612.527,78)

Fonte de Recursos: 1593306 - FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.894.392,65	10.894.392,65	10.894.392,65
Passivo Financeiro Inicial (II)	125.576,20	125.576,20	125.576,20
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.768.816,45	10.768.816,45	10.768.816,45
Resultado Aumentativo (Acumulado)	25.537.814,66	25.537.814,66	25.537.814,66
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	25.537.814,66	25.537.814,66	25.537.814,66
Receita (V)	12.768.907,33	12.768.907,33	12.768.907,33
Interferências Ativas (VI)	12.768.907,33	12.768.907,33	12.768.907,33
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	23.537.723,78	23.537.723,78	23.537.723,78
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII+IX-XII)	34.306.540,23	34.306.540,23	34.306.540,23
Demonstrativo do Impacto	3.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	23.537.723,78	23.537.723,78	23.537.723,78
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	34.306.540,23	34.306.540,23	34.306.540,23



Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.859.215,36	10.859.215,36	10.859.215,36
Passivo Financeiro Inicial (II)	110.145,80	110.145,80	110.145,80
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.749.069,56	10.749.069,56	10.749.069,56
Resultado Aumentativo (Acumulado)	129.011.439,46	129.011.439,46	129.011.439,46
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	128.967.183,55	128.967.183,55	128.967.183,55
Receita (V)	71.998.113,32	71.998.113,32	71.998.113,32
Interferências Ativas (VI)	56.969.070,23	56.969.070,23	56.969.070,23
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	44.255,91	44.255,91	44.255,91
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	44.255,91	44.255,91	44.255,91
Resultado Diminutivo	63.206.253,26	63.206.253,26	63.206.253,26
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	62.298.478,80	62.298.478,80	62.298.478,80
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	911.774,46	911.774,46	911.774,46
Interferências Passivas (XI)	2.063.821,48	2.063.821,48	2.063.821,48
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.063.821,48	2.063.821,48	2.063.821,48
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.063.821,48	2.063.821,48	2.063.821,48
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	65.758.930,29	65.758.930,29	65.758.930,29
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-VII-IX-XII)	74.488.334,28	74.488.334,28	74.488.334,28
Demonstrativo do Impacto	10.600,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojeto	65.758.930,29	65.758.930,29	65.758.930,29
Resultado Financeiro Final Reprojeto	74.488.334,28	74.488.334,28	74.488.334,28

SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL - EXERCÍCIO 2021

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

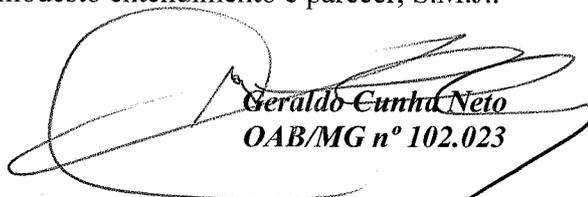
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.255/2021, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.



Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.255/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.255/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

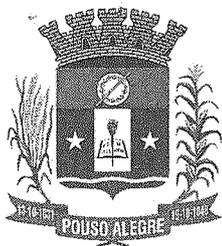
Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

00

17:59 30/11/2021 08:59:27 0140 01001 0100 LEI 52021014



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1.255/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor de R\$ 10.172.567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.255/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021

Oliveira
Relator

Leandro Moraes
Presidente

Elizeto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **PROJETO DE LEI Nº 1.255/2021**, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o referido Projeto de Lei nº 1.255/2021, visa autorizar a abertura de crédito suplementar de acordo com a lei 4.320/64, cuja finalidade e a suplementação de saldo orçamentário no valor total de R\$ 10.172,567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



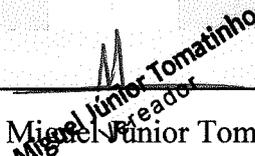
quarenta e seis centavos), com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.255/2021**

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021.


Vereador Miguel Junior Tomatinho

Relator


Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente


Vereador Hélio da Van

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de novembro 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.255/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.255/2021 tem como objetivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 10.172.567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64" cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário no valor total de R\$ 10.172,567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e

17:26 30/11/2021 0055663 CÂMARA MUNICIPAL ANO 4 TRIM 5º PERÍOD



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.255/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 24)

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.255/21** Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto de lei 1.255/2021 Que autoriza a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 10.172.567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CA.

02



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ainda, a comissão analisou que R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e os outros R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.255/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário